



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2373, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 2º DA [LEI N.º 2325, DE 29 DE MARÇO DE 1989](#), QUE INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da [Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989](#), que institui o Imposto de Transmissão "Intervivos" e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I - a compra e venda;
- II - a dação em pagamento;
- III - a aquisição por usucapião;
- IV - a permuta;
- V - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e o respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei;
- VI - a arrematação, a adjudicação e a remissão;
- VII - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha foram atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, acima da respectiva meação;
- VIII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
- IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário após a assinatura do auto de arrematação ou adjudicação;
- X - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de venda e compra;
- XI - a cessão de direitos à sucessão;
- XII - a cessão de direitos possessórios;
- XIII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissário à venda ou alheio;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

XIV - a promessa de transmissão de propriedade através de compromissos devidamente quitados;

XV - todos os demais atos onerosos, translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1989.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal